



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9741/2022

Ementa

Prevê coleta de resíduos de construção civil e equipamentos feitos de amianto pela Prefeitura em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública.

Data da Norma

01/04/2022

Data de Publicação

06/04/2022

Veículo de Publicação

IOM N.º 5069

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 13522/2021](#) - Autoria: Antonio Carlos Albino, Daniel Lemos Dias Pereira

Status de Vigência

Em vigor, parte declarada inconstitucional

Observações

Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2128478-26.2022.8.26.0000 ajuizada pelo Prefeito Municipal em 07/06/2022 no Tribunal de Justiça de São Paulo, com pedido de liminar, que foi deferida pelo desembargador relator em 09/06/2022, para suspender a validade desta lei; ação julgada parcialmente procedente em 14/09/2022, para declarar inconstitucional somente o § 2.º do art. 1.º desta lei. Em 14/10/2022 foi interposto Recurso Extraordinário pelo Prefeito; que fora inadmitido em 16/01/2023. Em 15/02/2023, interposto Agravo em Recurso Extraordinário pelo Prefeito.



*(Texto compilado)**

LEI N.º 9.741, DE 1.º DE ABRIL DE 2022

Prevê coleta de resíduos de construção civil e equipamentos feitos de amianto pela Prefeitura em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de março de 2022, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura realizará a coleta de resíduos de construção civil e equipamentos feitos de amianto em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, são considerados como resíduos de construção civil as telhas, divisórias, tubulações, vasos, caixas d'água e demais equipamentos feitos à base de amianto.

~~**§ 2º.** Os postos de coleta de materiais de amianto deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura, bem como serão realizadas campanhas para descarte e recolhimento desses resíduos.~~ *(Declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 14/09/2022 no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº [2128478-26.2022.8.26.0000](#))*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de abril de dois mil e vinte e dois (1º/04/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em primeiro de abril de dois mil e vinte e dois (1º/04/2022).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

\\scpo

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº 9.741, DE 1º DE ABRIL DE 2022

(Antonio Carlos Albino e Daniel Lemos)

Prevê coleta de resíduos de construção civil e equipamentos feitos de amianto pela Prefeitura em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de março de 2022, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura realizará a coleta de resíduos de construção civil e equipamentos feitos de amianto em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública.

§1º. Para os efeitos desta lei, são considerados como resíduos de construção civil as telhas, divisórias, tubulações, vasos, caixas d'água e demais equipamentos feitos à base de amianto.

§2º. Os postos de coleta de materiais de amianto deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura, bem como serão realizadas campanhas para descarte e recolhimento desses resíduos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de abril de dois mil e vinte e dois (1º/04/2022).


FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em primeiro de abril de dois mil e vinte e dois (1º/04/2022).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo